

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23-0919-003-PMA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2022

O **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA**, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, através da Prefeitura Municipal de Altamira e a Secretaria Municipal de Agricultura, sediada na Rua Otaviano Santos, nº. 2250, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, Altamira, Estado do Pará, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pelo Sr. Justino da Silva Bequiman, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira/PA, domiciliado neste Município de Altamira, Estado do Pará, portador do CPF nº 249.356.972-53 e, de outro lado a empresa **D. N. DA ROCHA LTDA**, CNPJ Nº 25.246.282/0001-32, sito à Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 2753, Bairro: Centro, na cidade de Altamira/PA, CEP: 68.372-590, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. **DJEIMISSON NASCIMENTO ROCHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 768.568.012-20, RG nº 2001002216581, órgão expedidor SSP/CE, residente e domiciliado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 2535, Premem, Altamira/PA, e-mail: djeimisson_rocha@hotmail.com , telefone: (93) 99171-8658, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 047/2022 e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Refere-se à aquisição de insumos agrícolas, materiais de irrigação, materiais agropecuários diversos, viveiro, poda e supressão, aquicultura e pesca, sementes para plantio e rações para peixes, aves e suínos para atender as demandas das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, por intermédio da Prefeitura Municipal de Altamira, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
60	350	SACA	RAÇÃO PARA PEIXE – PIRARUCU 40-45%PB 10 OU 15 MM - 25KG	ANZOL DE OURO	25KG	R\$ 154,05	R\$ 53.917,50
61	300	SACA	RAÇÃO PARA PEIXE – PIRARUCU 40-45%PB 4MM - 25KG	ANZOL DE OURO	25KG	R\$ 156,91	R\$ 47.073,00
62	300	SACA	RAÇÃO PARA PEIXE – PIRARUCU 40-45%PB 6MM - 25KG	ANZOL DE OURO	25KG	R\$ 157,05	R\$ 47.115,00
63	350	SACA	RAÇÃO PARA PEIXE – PIRARUCU 40-45%PB 8MM - 25KG	ANZOL DE OURO	25KG	R\$ 156,17	R\$ 54.659,50
64	550	SACA	RAÇÃO PARA PEIXE – TAMBAQUI 28%PB 8MM - 25KG	ANZOL DE OURO	25KG	R\$ 114,30	R\$ 62.865,00
65	200	SACA	RAÇÃO PARA PEIXE – TAMBAQUI 32%PB 4MM - 25KG	ANZOL DE OURO	25KG	R\$ 125,21	R\$ 25.042,00
66	50	SACA	RAÇÃO PARA PEIXE – TAMBAQUI 40%PB 2MM - 25KG	ANZOL DE OURO	25KG	R\$ 228,98	R\$ 11.449,00
67	80	SACA	RAÇÃO PARA PEIXE – TAMBAQUI 40%PB 1.7MM - 25KG	ANZOL DE OURO	25KG	R\$ 243,54	R\$ 19.483,20
68	75	SACA	RAÇÃO PARA SUÍNOS – INICIAL	PRESENC E	5KG	R\$ 165,81	R\$ 12.435,75
70	75	SACA	RAÇÃO PARA SUÍNOS – GESTAÇÃO	PRESENC E	5KG	R\$ 147,99	R\$ 11.099,25
71	300	SACA	RAÇÃO PARA SUÍNOS – CRESCIMENTO E TERMINAÇÃO	PRESENC E	5KG	R\$ 163,53	R\$ 49.059,00

73	1	UNIDA DE	BOMBA DE ÁGUA CENTRIFUGA 5CV	SCHNEIDER	5CV	R\$ 9.671,40	R\$ 9.671,40
75	2	UNIDA DE	BOMBA SUBMERSA 2CV MONOFÁSICA	SCHNEIDER	2CV	R\$ 1.381,58	R\$ 2.763,16
76	2	UNIDA DE	BOMBA SUBMERSA P/POÇO SEMI-ARTESIANO	SCHNEIDER	2CV	R\$ 567,43	R\$ 1.134,86
77	100	UNIDA DE	CANO MARROM DE 100MM	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 366,38	R\$ 36.638,00
78	100	UNIDA DE	CANO MARROM DE 25 MM	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 27,00	R\$ 2.700,00
79	100	UNIDA DE	CANO MARROM DE 50MM	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
80	100	UNIDA DE	CANO MARROM DE 75MM	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 140,15	R\$ 14.015,00
92	5	UNIDA DE	CONJUNTO DE MOTOBOMBA, MOTOR ELÉTRICO, 127/220V, 10CV, BOMBA CENTRÍFUGA VAZÃO 8,0M³/HORA	SCHNEIDER	BOMBA	R\$ 12.215,00	R\$ 61.075,00
93	50	UNIDA DE	CURVA 90° 35MM PN 80	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 9,41	R\$ 470,50
96	50	UNIDA DE	CURVA DE 45° PVC IRRIGA SOLDÁVEL 35MM	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 8,90	R\$ 445,00
97	50	UNIDA DE	CURVA DE 45° PVC IRRIGA SOLDÁVEL 50MM	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 11,80	R\$ 590,00
98	50	UNIDA DE	CURVA DE 45° PVC IRRIGA SOLDÁVEL 75MM	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 25,17	R\$ 1.258,50
99	20	UNIDA DE	DERIVAÇÃO DE SAÍDA FÊMEA ROSQUEÁVEL (TÊ DE 50MM PN 80)	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00
110	500	UNIDA DE	INVERSÃO IRRIGA MACHO 50MM (ROSQUEÁVEL)	PLASTILIT	HIDRAULICO	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
119	5	UNIDA DE	MANGOTE PARA TUBULAÇÃO DE SUÇÃO 3"	HANSA-FLEX	SUCÇÃO 3	R\$ 153,00	R\$ 765,00
120	20	UNIDA DE	MANGUEIRA DE PEAD 1 ROLO COM 100 METROS PAREDE 2MM	AMANCO	1"	R\$ 285,00	R\$ 5.700,00
121	20	UNIDA DE	MANGUEIRA DE PEAD 1.1/2 ROLO COM 100 METROS PAREDE 3MM	AMANCO	1. 1/2	R\$ 667,95	R\$ 13.359,00
122	20	UNIDA DE	MANGUEIRA DE PEAD 1.1/4 ROLO COM 100 METROS PAREDE 3MM	AMANCO	1. 1/4	R\$ 592,52	R\$ 11.850,40
123	50	UNIDA DE	MANGUEIRA DE PEAD 2 ROLO COM 100 METROS PAREDE DE 4MM	AMANCO	2"	R\$ 800,00	R\$ 40.000,00
128	1995	METRO	MICROTUBO 7MM PE LR	PAIOL VERDE	7MM	R\$ 1,77	R\$ 3.531,15
133	100	UNIDA DE	REDUÇÃO DE PVC AZUL DE 32X20MM	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 5,79	R\$ 579,00
134	100	UNIDA DE	REDUÇÃO DE PVC AZUL DE 50X35MM	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
136	100	UNIDA DE	REDUÇÃO DE PVC IRRIGA SOLDÁVEL 50X32MM	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 4,35	R\$ 435,00
137	49	UNIDA DE	REGISTRO DE 25MM	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 10,13	R\$ 496,37
149	100	UNIDA DE	TUBO DE PVC AZUL 20MM PN30 COM 6 METROS	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 16,85	R\$ 1.685,00
152	100	UNIDA DE	TUBO DE PVC AZUL 75MM PN80 COM 6 METROS	AMANCO	HIDRAULICO	R\$ 83,99	R\$ 8.399,00

177	10	UNIDA DE	ISOPOR DE 120 LITROS	ISOPLAST	ISOPLAT	R\$ 133,00	R\$ 1.330,00
178	5	UNIDA DE	ISOPOR DE 160 LITROS	ISOPLAST	ISOPLAT	R\$ 161,83	R\$ 809,15
179	10	UNIDA DE	ISOPOR DE 80 LITROS	ISOPLAST	ISOPLAT	R\$ 87,87	R\$ 878,70
180	4	UNIDA DE	KIT DE CALIBRAÇÃO PARA MEDIDOR DE OD MW605	METTLER TOLED	METTLER TOLED	R\$ 5.715,00	R\$ 22.860,00
194	4	UNIDA DE	MEDIDOR DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO PORTÁTIL - MW605	SANXIN	SANXIN	R\$ 2.300,00	R\$ 9.200,00
214	10	UNIDA DE	CHOCADORA 50 OVOS ELÉTRICA AUTOMÁTICA	EMY	EMY	R\$ 830,00	R\$ 8.300,00
215	2	UNIDA DE	DESCASCADOR E LAVADOR DE MANDIOCA INOX CAPACIDADE 400KG/HORA	EMINOX	EMINOX	R\$ 14.684,66	R\$ 29.369,32
219	10	ROLO	TELA DE GALINHEIRO 180CM X 50M FIO 18	OLDOFER	OLDOFER	R\$ 650,00	R\$ 6.500,00
220	179900	UNIDA DE	TUBETES 280CM ³ (FRUTÍFERAS + FLORESTAIS)	CM PLASTICO S	CM PLASTICO S	R\$ 0,62	R\$ 111.538,00
222	1400	UNIDA DE	BANDEJAS PLÁSTICAS PARA MUDAS	CM PLASTICO S	CM PLASTICO S	R\$ 29,24	R\$ 40.936,00
241	1	UNIDA DE	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO RE STHIL	STHIL	STHIL	R\$ 1.366,22	R\$ 1.366,22
242	10	CAIXA	LIMA CHATA KF	KF	KF	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00
246	1	UNIDA DE	LONA ENCERADA DE POLIETILENO AZUL COM 12X50M	FOXLUX	FOXLUX	R\$ 6.857,70	R\$ 6.857,70
247	1	UNIDA DE	LONA ENCERADA REFORÇA TRUCK DE ALGODÃO FIO 8 ILHOS 12X18M	FOXLUX	FOXLUX	R\$ 3.950,64	R\$ 3.950,64
248	8	ROLO	LONA PLASTICA PRETA 150 MICRA 8M DE LARGURA	FOXLUX	FOXLUX	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
251	130	METRO	MANGUEIRA TRAÇADA	ACQUA	ACQUA	R\$ 5,49	R\$ 713,70
265	10	ROLO	TELA SOMBRITE 50% - 300M2	HORTOM ALLAS	HORTOM ALLAS	R\$ 510,00	R\$ 5.100,00
266	40	UNIDA DE	TESOURA DE PODA GRANDE	MUNDIAL	MUNDIAL	R\$ 76,00	R\$ 3.040,00
267	30	UNIDA DE	TESOURA DE PODA PEQUENA	MUNDIAL	MUNDIAL	R\$ 27,90	R\$ 837,00
VALOR TOTAL							R\$ 901.695,97

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 901.695,97 (novecentos e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 047/2022 e Ata de Registro de Preço nº 062/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O presente Contrato terá a duração até dia 31/12/2023, a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 062/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 062/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 2403001/2022, Pregão Eletrônico nº 047/2022, Ata de Registro de Preço nº 062/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

PROJETO ATIVIDADE:

17 609 0066 2.140 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

3.3.90.30.00 – Material de consumo

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

FONTE DE RECURSO:

15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

17090000 – Trans. da União de Recursos Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 – Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 062/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato,

comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

- 2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;
- 2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 047/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 047/2022, Ata de Registro de Preço nº 062/2022, cuja realização decorre da autorização do Sr. Justino da Silva Gomes, Secretário Municipal de Administração e Finanças de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato a Sra. **PATRÍCIA LUYZE DA COSTA SARMENTO**, Matrícula: 152302-3, nomeada através da portaria nº 5302/2023, do dia 30 de agosto de 2023, a qual fica autorizada a fiscalizar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/Pa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Altamira/PA, em 19 de setembro de 2023.

JUSTINO DA SILVA BEQUIMAN
Secretário Municipal de Administração e Finanças
CONTRATANTE

D. N. DA ROCHA LTDA
CNPJ/MF nº 25.246.282/0001-32
DJEIMISSON NASCIMENTO ROCHA
CPF/MF nº 768.568.012-20
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:.....

CPF:.....